

PARECER DO CORPO TÉCNICO DA GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SOBRE O PROJETO DE LEI CM Nº 227/2025, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ E
DIREITOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Senhora Gerente,

De iniciativa do Vereador Clóvis Girardi, o Projeto de Lei CM nº 227/2025, autoriza o Poder Executivo a criar e implementar o Programa Municipal Cultura de Paz e Direitos Humanos, com o objetivo de promover valores de respeito, igualdade, justiça social e não violência, por meio de ações educativas, culturais e sociais.

A proposição foi protocolada em 19 de agosto de 2025, dando origem ao Processo Eletrônico nº 5.819/2025, sendo posteriormente encaminhada à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento para análise.

Sob o aspecto econômico-financeiro, observa-se que o projeto possui natureza meramente autorizativa, não acarretando, de forma imediata, a criação de despesas obrigatórias nem a imposição de obrigações financeiras automáticas ao Município. A eventual implementação do programa ficará condicionada à regulamentação futura pelo Poder Executivo, que deverá estabelecer metas, cronograma e a correspondente alocação de recursos, em consonância com as normas legais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

O art. 4º da proposição estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ainda ser viabilizadas por meio de convênios com os Governos Estadual e Federal, bem como por doações de organismos nacionais e internacionais.

Dessa forma, conclui-se que a proposição não contraria o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que não implica aumento imediato de despesa pública, permanecendo, contudo, obrigatória a observância das referidas disposições quando de eventual regulamentação e implementação do programa pelo Poder Executivo.

Ante o exposto, não se verificam óbices de natureza econômico-financeira à tramitação legislativa do Projeto de Lei CM nº 227/2025.

Este é o parecer.

Santo André, 20 de fevereiro de 2026.

Alessandro Gumier
Assistente Legislativo II – Economia e Finanças
Economista – CORECON/SP nº 29.119-6

